

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE

SINALIZAÇÃO HOSPITALAR - Nº 042/2012

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 606, Ed. Ilamarali, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr. Allton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.119.008-06 e RG sob o nº 6722817 – SSP/SP.

PARTE CONTRATADA: BRAND COMPANY PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, sediada à rua Dr.Guilherme Bannitz, nº 126, çí 102, Italm Bibl – CEP 04532-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06099284/0001-00, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Walker Minaire Moreira Junior, portador do CPF de n.º 126.730.688-21 e do RG de n.º 17.279.319-1 SSP/SP.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de elaboração do projeto executivo de sinalização hospitalar, conforme processo administrativo de n.º00059/2012 mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de elaboração do projeto executivo de sistema de sinalização interna e externa do Hospital de Doenças Tropicais em Goiânia/GO, conforme ANEXO I do presente instrumento.

1.2 A elaboração do projeto executivo seguirá as seguintes etapas:

- Reunião com os responsáveis do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás-HDT para definição do briefing.
- Visita ao HDT para levantamento fotográfico, estudo das plantas para análise de fluxo e identificação dos pontos passíveis de receber elementos da sinalização.
- Criação dos elementos básicos, com formas, cores, tipologia, materiais mais adequados e definição de funções.
- Acompanhamento técnico junto aos fornecedores desde a produção dos protótipos e das peças finais desenvolvidas até a sua instalação no local indicados no projeto.
- Após definido todos os elementos das sinalizações e suas locações, será gerado o projeto executivo com todas as especificações necessárias (formas, medidas, materiais, cores, tipologia) para a confecção destes.

1.3 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

1.4 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª e no ANEXO I deste contrato.

2.2 Obedecer as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle, em especial a Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011 expedido pelo Ministério da Saúde a qual institui a programação visual padronizadas das Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde através do Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do Sistema Único de Saúde.



2.3 Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste Instrumento contratual.

2.4 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

2.4.1 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

2.5 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, com crachá, para os serviços referenciados neste Instrumento contratual.

2.6 Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.7 Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.

2.8 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

2.10 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

2.11 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

2.12 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

2.13 Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatórios mensais das atividades desenvolvidas. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

2.15 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

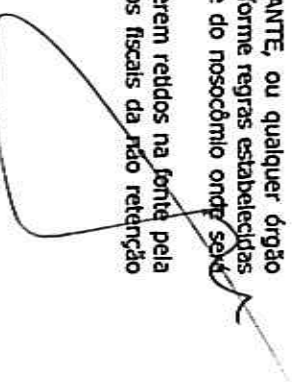
2.15.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Do relatório de atividades.

2.16 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

2.17 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

2.18 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:



- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se lícita ou ilícita e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

2.19 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem reitados na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

2.20 Observações finais:

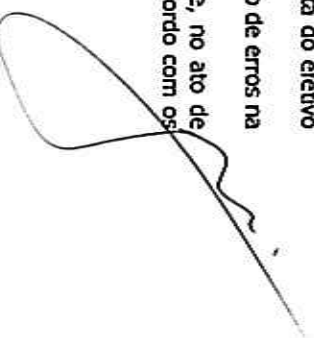
- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

3. CLAUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas no ANEXO I.

4. CLAUSULA QUARTA – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento

- 4.1** pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) parcelado em duas vezes, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 19.000,00(Dezenove mil reais) a ser paga no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela no valor de R\$19.000,00(Dezenove mil reais) na entrega do projeto executivo.
- 4.2** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação das faturas, no Banco BRADESCO, Agência: 614, Conta Corrente: 66687-4, em nome da CONTRATADA.
- 4.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 4.5** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.6** A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.



4.7 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, Item 2.15.1

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- b) transmitir ao contratado Instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROMISSOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48H (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,

6.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retornar as razões da CONTRATANTE.

6.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato terá vigência por período de 04 (quatro) meses, observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas “a” e “b” deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias. Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

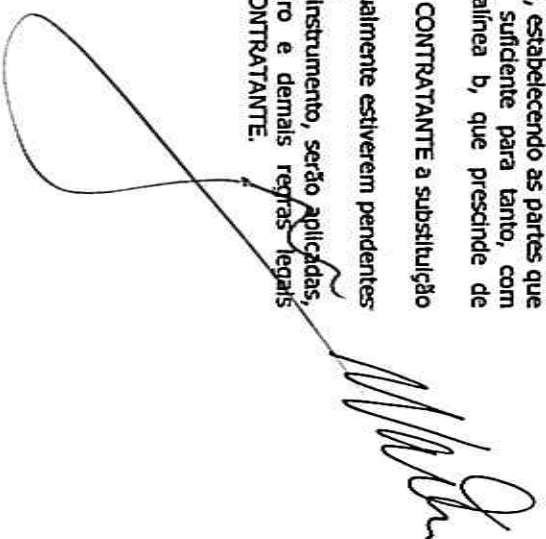
8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressaldado o direito de ampla defesa e contraditório.



- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - e) O atraso injustificado no início dos serviços.
 - f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 1) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 2) A dissolução da empresa contratada.
 - 3) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 8.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
- 8.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 8.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 8.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.6** No caso da rescisão contratual os acordos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.



9. CLAUSULA Nona – Do Foro

9.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 12 de setembro de 2012.

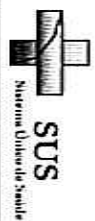


**Instituto Sócrates Guarnes – ISG
ALTON RUIBRO - SUPERINTENDENTE REGIONAL
BRAND COMPANY PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
WALTER MINARE MOREIRA JUNIOR**

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aund

CONTRATO N.º 024/12 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO
TRABALHO – ISG/3A CONSULTORIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de sinalização para o Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad em Goiânia – Goiás.

2 – OBJETIVO

Elaboração de projeto de sistema de sinalização externa e interna para o Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT), visando uma maior organização no fluxo dos usuários do hospital.

3 – DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO

- 3.1 Visita para reconhecimento das instalações do HDT e levantamento fotográfico das mesmas.
- 3.2 Estudo das plantas do hospital para análise de fluxo e identificação dos pontos possíveis para receber elementos de sinalização.
- 3.3 Criação dos elementos básicos, com formas, cores, tipologia, materiais mais adequados e definição de funções.
- 3.4 Elaboração de protótipos dos principais elementos, junto a fornecedores especializados, para definição final dos elementos.
- 3.5 Elaboração do projeto final com todos os elementos da sinalização com as especificações necessárias para sua produção.
- 3.6 Tomada de preço junto a fornecedores especializados.
- 3.7 Seleção do fornecedor e início da produção dos elementos de sinalização.
- 3.8 Supervisão da produção dos elementos junto ao fornecedor.
- 3.9 Acompanhamento da instalação dos elementos da sinalização no local.

4 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

5 – SUPLEMENTARES

- 5.1 Não subcontratar o objeto deste Termo de Referência no todo ou em partes, sem anuência da CONTRATANTE.
- 5.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de servidor indicado pela Direção da Unidade, devendo cumprir todas as orientações que por ventura forem conferidas, promovendo ações imediatas para sanar problemas

Hospital de Doenças Tropicais - HDT

Alameda contorno, N° 3556,

Goiânia - GO CEP: 74853-120

Fone: (62)3201-3673 / (62)3201-3674

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued

eventualmente verificados, seja em decorrência de reclamações recebidas por parte de pacientes, acompanhantes ou da direção da Unidade Hospitalar, além de prestar, em qualquer tempo, todos os esclarecimentos solicitados para o fiel desempenho das atividades contratadas, sendo que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

5.3 Facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções (enviar cópia dos relatórios à Direção e à UAN);

5.4 Anotar todas as visitas realizadas, reclamações, bem como quaisquer ocorrências;

5.5 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins documentais relativos, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de Serviços de Projeto de Sinalização para fornecimento ao Hospital de Doenças Tropicais, que a empresa Brand Company Publicidade e Comunicação Ltda., realizou visita às instalações deste hospital no dia ____/____/____.

Por ser verdade firmo a presente.

Gerente Administrativa

Representante da empresa

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto, através de representante da Administração que será designado pela Diretoria do hospital.
- 6.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato.
- 6.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 6.4 A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Hospital de Doenças Tropicais - HDT

Alameda contorno, Nº 3556,

Goiania - GO CEP: 74853-120

Fone: (62)3201-3673 / (62)3201-3674

7 – DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato se inicia na aprovação da proposta e termina na entrega do projeto executivo dos elementos da sinalização.

8 – DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

Não conter rasuras ou emendas;

Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;

Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

Os valores deverão ser apresentados em Reais;

Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

Informar sobre a existência de impostos sobre o serviço, considerando-se como inclusos quando não mencionados;

O prazo para entrega da proposta será imediata e por tempo indeterminado, iniciando quando da assinatura do contrato, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, com antecedência de 30 dias;

A proposta devera ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.

9 – DO PREÇO

O valor estimado para a prestação do serviço é de R\$ 38.000,00.

9.1 – Julgamento

O julgamento das propostas será feito pelo menor preço.

9.2 – Condições de Pagamento

O prazo para o pagamento será de 15 dias a partir da apresentação da nota fiscal acompanhada do boleto.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social:

As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.



INSTITUTO
SÓCRATES
GUIMARÃES



HD
T
SUS

Ministério Federal de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Nossa Estabilidade, Verdade e Justiça

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas neste termo.

A CONTRATADA se obriga a instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio e acidentes de trabalho, nas áreas da CONTRATANTE;

Os profissionais que prestarão serviço na unidade deverão estar legalmente registradas em suas cartelas de trabalho, e a CONTRATADA assume todos os custos referentes; remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerrado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

4



SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aund

CONTRATO N.º 024/12 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO
TRABALHO – ISG/3A CONSULTORIA

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

brandcompany

R. Dr. Guilherme Bannitz, 126 cj.102 Itaim Bibi São Paulo SP 11 3849-7229 www.brandcompany.com.br

19.09.2012

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES

Patricia Prioto | Carlos Andrade

Walter Moreira Jr

Sistema de Sinalização - HDT

Proposta para desenvolvimento de sistema de sinalização para o HDT - Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia.

A sinalização hospitalar é algo de extrema importância e precisa ser cuidadosamente planejada para ser eficiente.

É fundamental que pacientes, colaboradores, fornecedores e visitantes identifiquem com facilidade e segurança suas áreas de interesse e circulem de forma correta.

Um ambiente bem organizado transmite maior segurança para todos os usuários, ajudando a tornar a operação do hospital mais eficiente.

O projeto será formatado para que todos os elementos desenvolvidos constituam uma família padronizada visualmente.

ITENS DO PROJETO

SINALIZAÇÃO EXTERNA

- Identificação
- Orientação

SINALIZAÇÃO INTERNA

- Identificação
- Orientação
- Informação
- Segurança

brandcompany

R. Dr. Guilherme Bannitz, 126 cj.102 Itaim Bibi São Paulo SP 11 3849-7229 www.brandcompany.com.br

ETAPAS DO PROJETO

Briefing: Reunião com os responsáveis para definição de briefing.

Análise Preliminar: Visita ao local, levantamento fotográfico e estudo das plantas para análise de fluxo e identificação dos pontos passíveis de receber elementos da sinalização.

Conceito: Criação dos elementos básicos, com formas, cores, tipologia, materiais mais adequados e definição de funções.

Protótipos: Elaboração de protótipos dos principais elementos.

Projeto Executivo: Tendo definido todos os elementos e suas locações, será gerado projeto executivo com todas as especificações necessárias (formas, medidas, materiais, cores, tipologia, etc.) para a confecção dos mesmos.

Supporte Técnico: Será feito acompanhamento técnico junto aos fornecedores, da produção das peças desenvolvidas, bem como sua instalação no local.

Honorários

R\$ 38.000,00

Forma de pagamento: em 2x iguais, sendo a primeira no aceite desta proposta e a segunda na entrega do projeto executivo

brandcompany

R. Dr. Guilherme Bannitz, 126 cj.102 Itaim Bibi São Paulo SP 11 3849-7229 www.brandcompany.com.br

Disposições Gerais

Os trabalhos serão incluídos somente após o recebimento de todas as informações: necessárias para a realização do mesmo.

Depois de apresentados os estudos, o cliente poderá solicitar até duas alterações, desde que dentro dos briefings originais. Caso haja a necessidade de novas modificações, estas serão objeto de outro orçamento.

Este orçamento refere-se ao uso de um dos conceitos apresentados, outros conceitos desenvolvidos e não aprovados para o mesmo projeto deverão ser devolvidos à Brand Company.

O conceito aprovado deverá ser utilizado somente nos itens descritos nesta proposta, qualquer outro uso ou peça desenvolvida dentro do mesmo conceito deverá ser considerado um novo projeto.

Caso o trabalho venha ser interrompido por um período acima de 60 dias, deverá(ão) ser paga(s) a(s) parcela(s) referente(s) à(s) etapa(s) subsequente(s) e sua retomada será objeto de novo orçamento, caso o briefing original seja alterado.

Fotos, ilustrações, imagens, redação, traduções, serviços gráficos e outros serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão cobrados separadamente, com prévia aprovação do cliente. A administração e o acompanhamento técnico destes serviços equivalerá a 15% do valor cobrado pelos fornecedores.

Esta proposta não inclui a conversão de arquivos para programas e/ou plataformas diferentes das originais.

Esta proposta inclui todas as apresentações (pranchas, prints e mock-ups) decorrentes do desenvolvimento do trabalho, não incluindo material (pranchas, prints e mock-ups) para pesquisas de mercado ou apresentações internas do cliente.

Reimpressões de trabalhos serão cobradas separadamente.

A Brand Company não se responsabiliza por projetos executados sem provas (digital ou prelo) previamente aprovadas por ela.

As despesas com viagens, estadias, transporte e alimentação de profissionais da Brand Company para desenvolvimento ou acompanhamento de projetos em região fora da Grande São Paulo, serão de responsabilidade do cliente.

Os prazos para a entrega do projeto estão vinculados ao fornecimento pelo cliente, de todas as informações necessárias para a execução do mesmo.

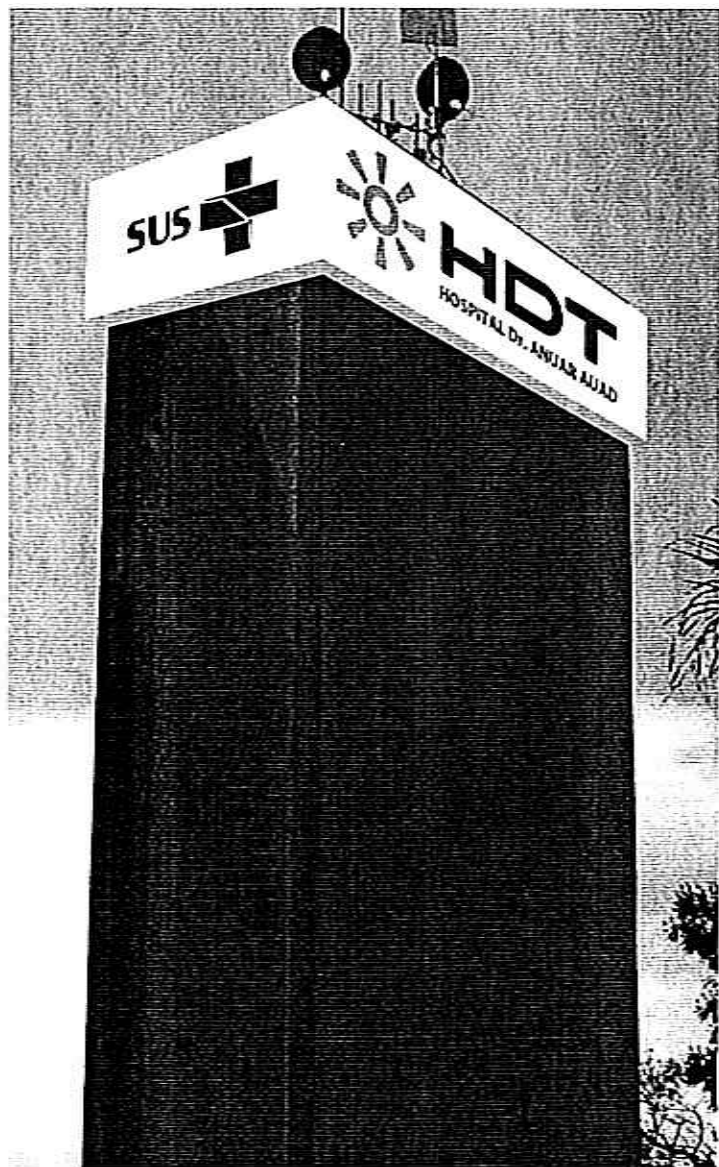
A Brand Company se compromete a manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo cliente.



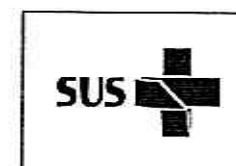
Locação



Vistas



Locação

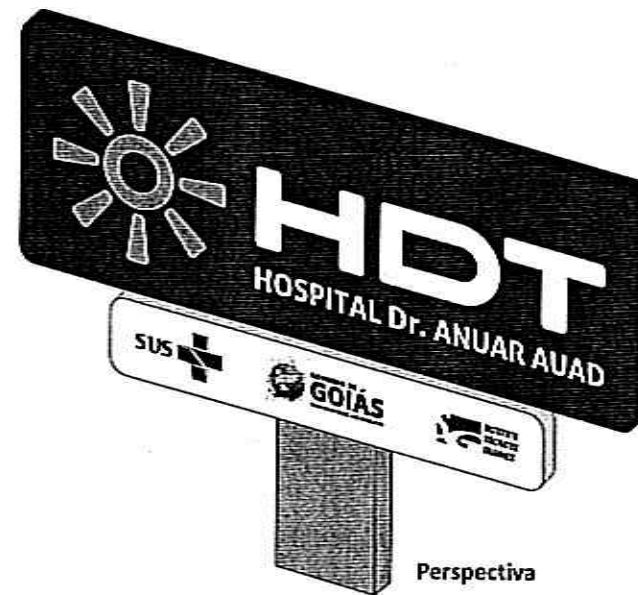


Vistas

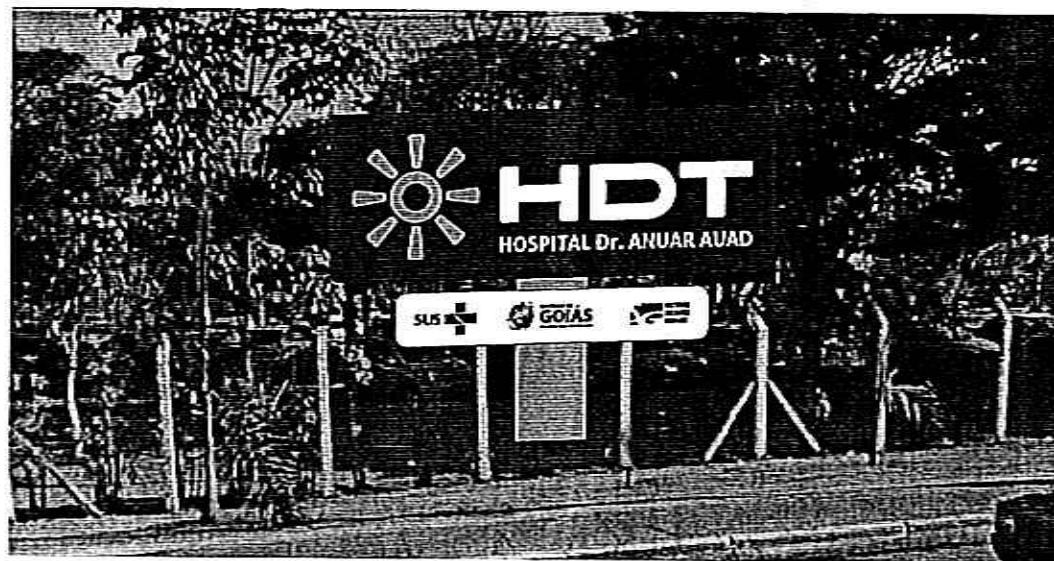


Vista Frontal

Vista Lateral



Perspectiva

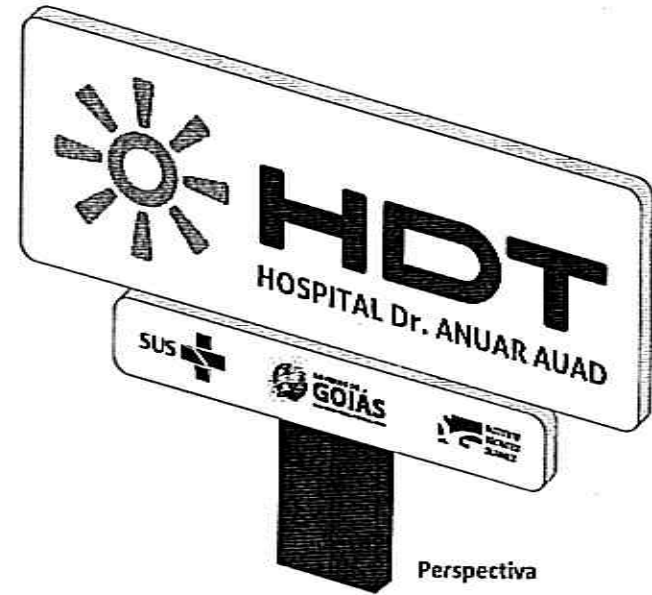


Locação

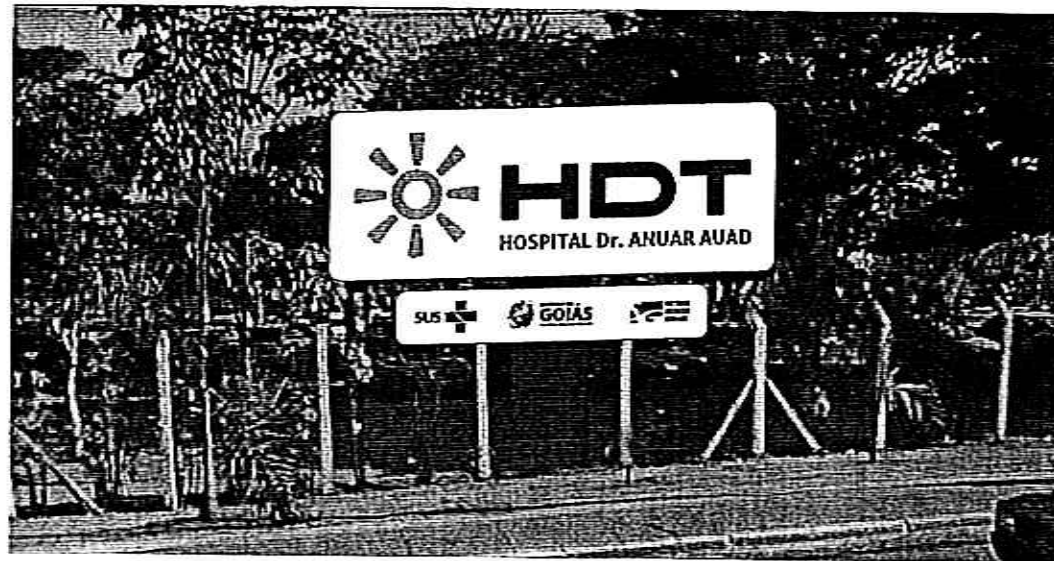


Vista Frontal

Vista Lateral

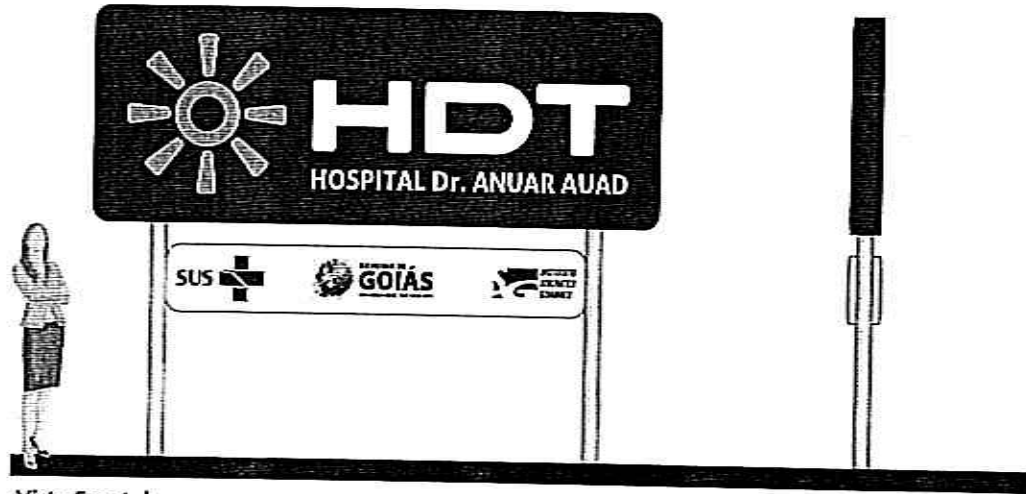


Perspectiva



Locação

9 11

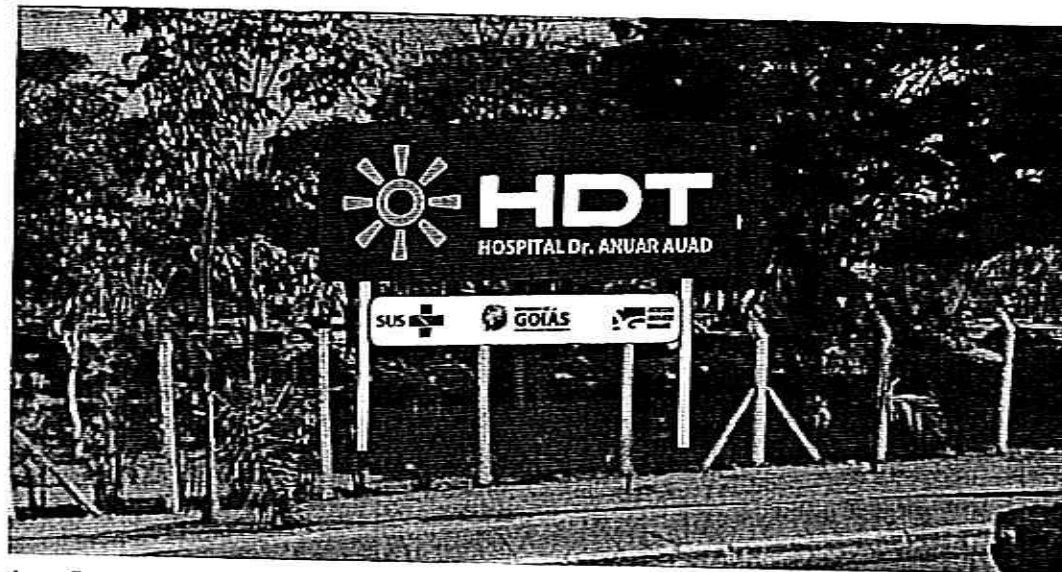


Vista Frontal

Vista Lateral

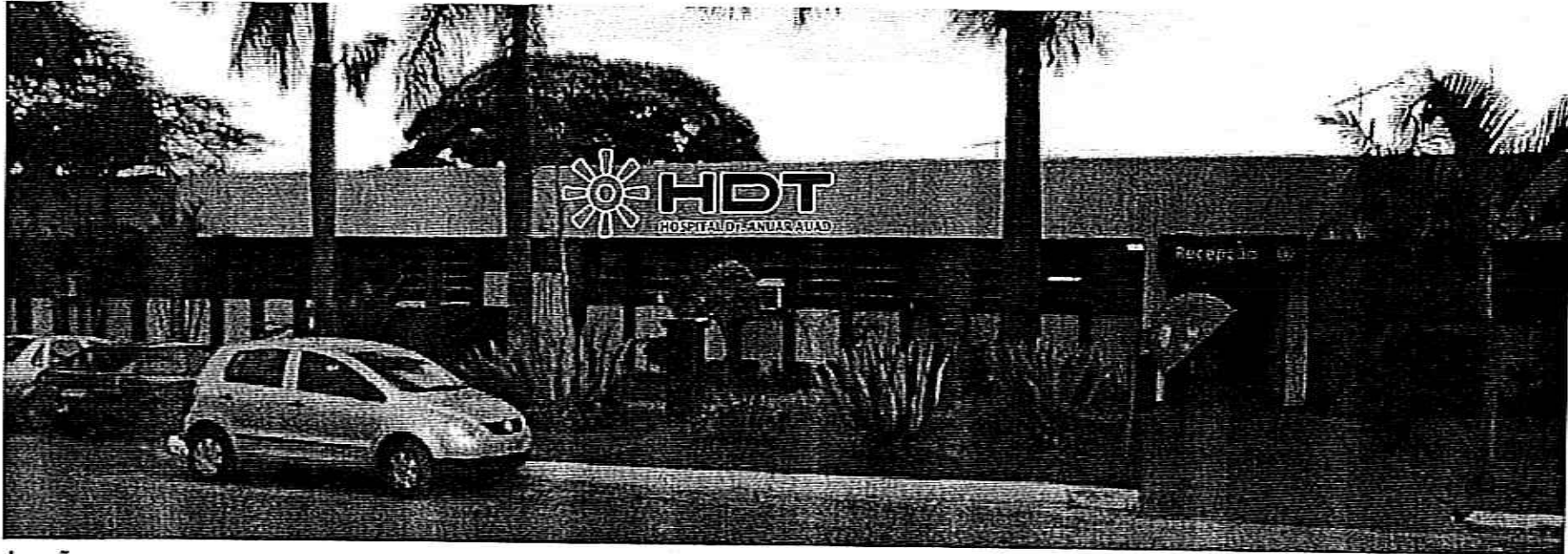


Perspectiva

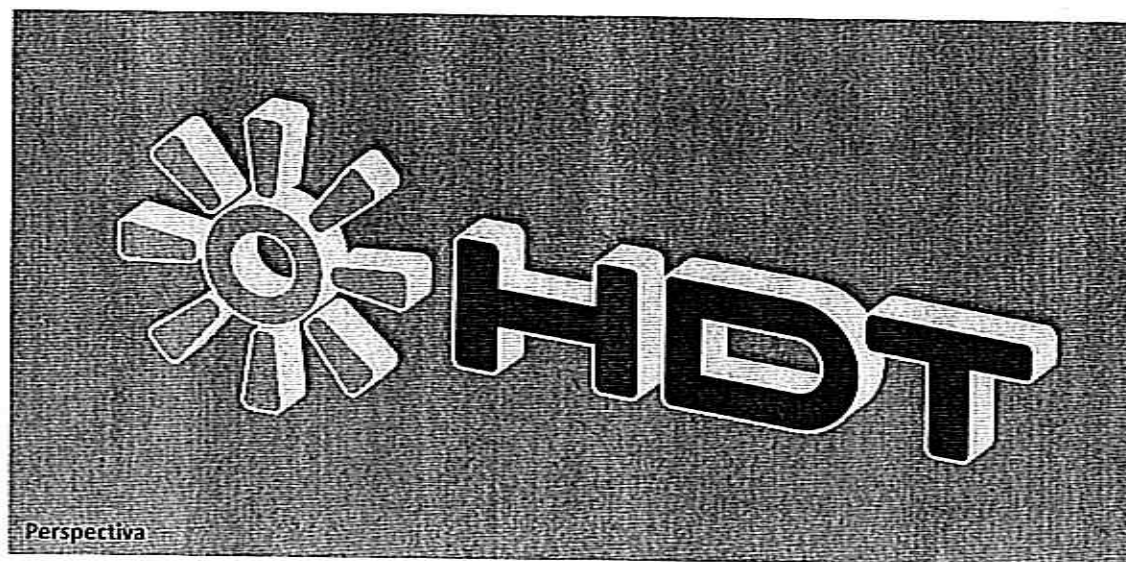


Locação

12



Locação



Perspectiva

136



Esta placa consta no manual do SUS e sua utilização é obrigatória



Locação